

ACÓRDÃO Nº 807. PROCESSO Nº 36492/2017. RECORRENTE: CLAUDEVAL DO NASCIMENTO LIMA. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA NO SISPASS. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 24, §6, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de registrar no mesmo dia (08/11/2013) o nascimento de 08 filhotes de Curios no sistema informatizado de gestão de criação de passeriformes (SISPASS), todos nascidos no dia 29/20/1013. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.500 UPF's e o encaminhamento dos autos à GEFAP, com fins de regularizar o seu cadastro no SISPASS. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 1.500 UPF's para 2.000 UPF's e o encaminhamento dos autos à GEFAP, com fins de regularizar o seu cadastro no SISPASS.
ACÓRDÃO Nº 808. PROCESSO Nº 17369/2017. RECORRENTE: ROSSIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS. EMENTA: LICENCIAMENTO. DEPÓSITO IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1 do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter em depósito 165,1038 m³ de madeiras serradas e em tora de diversas espécies, sem licença válida para todo o tempo de armazenamento. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 15.400 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 15.400 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 809. PROCESSO Nº 35992/2017. RECORRENTE: F. J. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS. EMENTA: LICENCIAMENTO. DEPÓSITO IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1 do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter em depósito 312,3741 m³ de madeira em tora sem autorização do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo, no total de 227 toras. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPF's, bem como a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito, com doação da madeira apreendida. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPF's, bem como a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito, com a doação da madeira apreendida.
ACÓRDÃO Nº 810. PROCESSO Nº 47692/2019. RECORRENTE: ANDRÉ LUIS BRANCO. EMENTA: LICENCIAMENTO. TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1 do Decreto Federal 6.514/2008, em face de estar transportando 13,36 m³ de produto de origem florestal (portais de madeira), sem documentação de origem ou autorização do órgão ambiental competente, conforme o TCO da PRF. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPF's, a devolução do veículo apreendido e o envio dos autos à DIFISC para autuação do empreendimento emissor da nota fiscal apresentada pelo autuado. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPF's, a devolução do veículo apreendido e o envio dos autos à DIFISC para autuação do empreendimento emissor da nota fiscal apresentada pelo autuado.
ACÓRDÃO Nº 811. PROCESSO Nº 13783/2019. RECORRENTE: CRISONEL CAMPÊLO COSTA. EMENTA: CRIAÇÃO DE PASSERIFORMES. DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar atender a notificação, recebida conforme aviso de recebimento em 24/09/2018, a qual notifica o senhor em questão a realiza no dia 22/10/2018 a entrega de 4 aves silvestres, sendo 3 curios machos e 1 fêmea, no prédio da SEMAS, já que declarou no documento, protocolado nesta secretaria em 11/07/2014, possuir os animais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples no valor 1.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 812. PROCESSO Nº 42138/2019. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO SURUBIM DE ANAPU - ASPRAN. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 15.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 15.000 UPF's.
ACÓRDÃO Nº 813. PROCESSO Nº 41509/2021. RECORRENTE: IMERYS RIO CAPIM CAULIM. EMENTA: POLUIÇÃO DO SOLO. LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Contrariar o art. 15, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de contribuir com a poluição do solo ao despejar resíduos oriundos do rescaldo da reação de oxidação de hidrossulfito de sódio ocorrida no galpão de armazenamento do produto. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor 50.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.000 UPF's.

Protocolo: 1191629

A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, no uso de suas atribuições legais, consoante o teor dos art. 33, V, art. 36, I e art. 37, §1º e §3º, do Decreto nº 3.082/2023, torna pública a errata do extrato ementário das decisões referentes aos processos administrativos de natureza ambiental, publicados no DOE nº 36.204, datado de 22 de abril de 2025.

Onde se lê: ACÓRDÃO Nº 756. PROCESSO Nº 59112/2023. RECORRENTE: JOÃO AFONSO REMPEL. DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 18,999 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 94.995,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 94.995,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
Leia-se: ACÓRDÃO Nº 756. PROCESSO Nº 59112/2023. RECORRENTE: JOÃO AFONSO REMPEL. DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 18,999 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 94.995,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 94.995,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais) para R\$ 128.243,25 (cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

Protocolo: 1191627

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ERRATA

Portaria Nº 475/2025-SAGA, de 25.04.2025, publicada no DOE Nº 36.209, de 28/04/2025.
JORGE COSTA FERREIRA
Onde se lê: 06.08.2025 a 05.09.2025.
Leia-se: 06.08.2025 a 04.09.2025.

Protocolo: 1191537

Errata da publicação no DOE 36.162 do dia 18/03/2025 - Protocolo nº 1177489
Onde se lê: Vigência: 16/03/2025 à 17/03/2027
Lê-se: Vigência: 16/03/2025 à 15/03/2027

Protocolo: 1191752

FÉRIAS

Portaria Nº 474/2025-SAGA Belém, 25 de abril de 2025
R E S O L V E: Conceder férias regulamentares no mês de junho de 2025 aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	P. AQUISI-TIVO	PERÍODO A SER GOZADO	MATRÍCULA
AGNES ROBERTA DE MELO PONCE DE LEÃO	TÉC. GESTÃO PÚBLICA	2024/2025	04/06 A 18/06/2025(15 DIAS)	5964116/1
ANA VICTÓRIA CORDEIRO LOPES FREITAS DE OLIVEIRA DE SOUZA	ASSISTENTE ADM.	2024/2025	04/06 A 18/06/2025(15 DIAS)	5917892/3
ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA	COMANDANTE AERONAVE III	2023/2024	01/06 A 30/06/2025	3274179/5
ANTONIO JOSÉ DE LIMA VARELA	GERENTE NIOP/CAPANEMA	2024/2025	01/06 A 30/06/2025	5616174/2
BIANCA RENDEIRO CEJAS MONTENEGRO	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	2024/2025	23/06 A 07/07/2025(15 DIAS)	5964137/1
BRUNA VALÉRIA GEMAQUE QUEIROZ	GERENTE DE ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	2024/2025	02/06 A 01/07/2025	6045670/5
DOMIGOS GONZAGA COSTA	COORDENADOR DE OPE-RAÇÕES DE SEGURANÇA ESTRATÉGICA	2024/2025	01/06 A 30/06/2025	5856590/8
ED-LIN ANSELMO DE LIMA	DIRETOR INTEGRADO DE OPERAÇÕES	2024/2025	01/06 A 30/06/2025	5773806/6
FERNANDO SILVA VALENTE	TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA	2024/2025	02/06 A 16/06/2025(15 DIAS)	5964103/1
GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA	2024/2025	01/06 A 30/06/2025	5773989/5
GILCEVALDO ARAGÃO BELÉM	ASSISTENTE ADM.	2024/2024	02/06 A 01/07/2025	3153746/1
GILVANDRO FERREIRA DE CASTRO	ASSISTENTE ADM.	2024/2024	04/06 A 18/06/2025(15 DIAS)	70025/1
HAROLDO CANIZO PEREIRA	COMANDANTE DE AERO-NAVE III	2024/2025	01/06 A 30/06/2025	54197238/5
HÉLIO PAIXÃO DE MORAES	ASSESSOR III	2024/2025	01/06 A 30/06/2025	5820065/4
ILANISE BENA LISBOA RODRIGUES	COORDENADOR OPERACIONAL	2024/2025	01/06 A 30/06/2025	5833035/3
JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA	ASSESSOR III	2024/2025	01/06 A 30/06/2025	5807999/5
JOSÉ HUMBERTO MELO JÚNIOR	CO-PILOTO DE AERONAVE	2024/2025	01/06 A 30/06/2025	57193016/3
LEANDRO PINTO MAGALHÃES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2024/2025	02/06 A 16/06/2025(15 DIAS)	5964145/1
LÊDA DE CÁSSIA BARAHUNA DE SOUSA	ASSISTENTE ADM.	2024/2025	23/06 A 07/07/2025(15 DIAS)	5932623/2
LUANA ANDRESSA FREITAS RIBEIRO PERES	TEC. GESTÃO PÚBLICA ESTATÍSTICA	2024/2025	02/06 A 01/07/2025	57195407/4
MARCELO FABRÍCIO DA COSTA DE ALBUQUERQUE	COORDENADOR EMBAR-CAÇÕES	2024/2025	01/06 A 30/06/2025	5817722/3
MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO ALVES	ASSESSOR III	2024/2025	01/06 A 30/06/2025	5808103/7